

N. 76

RESOLUÇÃO DE 25 DE AGOSTO DE 1890

Annulla artigos de posturas de Caçapava

O Governador do Estado, tendo examinado os quatorze artigos de posturas approvadas pelo conselho de Intendencia de Caçapava, em 3 de Maio do corrente anno, verificou que os arts. 8.º e 9.º, estabelecem a conversão da pena de prisão em multa, na razão de 2\$000 por dia e da multa em prisão na razão de 1\$000 por dia.

Estas disposições não podem prevalecer não só por versarem sobre assumpto já regulado pela legislação geral, como por autorizarem a commutação da prisão em multa, contra os preceitos daquela legislação; por isso, de conformidade com o art. 7.º do decreto de 15 de Janeiro de 1890.

Reso ve :

Artigo unico. Ficam annullados de seu effeito os artigos 8.º e 9.º das posturas approvadas pelo conselho de Intendencia de Caçapava em 3 de Maio do corrente anno. Revogadas as disposições em contrario.

O Secretario do Governo a faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em 25 de Agosto de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

N. 77

RESOLUÇÃO DE 26 DE AGOSTO DE 1890

Annulla artigos de posturas de S José dos Campos

O Governador do Estado, tendo examinado treze artigos de posturas, approvados pela Intendencia de S. José dos Campos, em 10 Junho do corrente anno, sob o titulo de Resolução n. 4, encontrou entre elles os seguintes:

Artigo 7.º, impondo a obrigação aos confinantes de pagar á Intendencia a importancia de despesas feitas por esta com fechos de pastos pertencentes a diversos.

A disposição deste artigo versa sobre assumpto da esphera do direito commum, que escapa á competencia das municipalidades.

Artigos 11 e 12, que estabelecem a commutação da multa em prisão, na proporção de 1\$000 por dia, e a commutação da prisão em multa na razão de 2\$000 de cada dia de prisão.

